

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.592, DE 2020

Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.

Autor: SENADO FEDERAL - OTTO ALENCAR

Relator: Deputado JÚLIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.592, de 2020 (originalmente Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2018), foi recebido pela Câmara dos Deputados para revisão em 6 de abril de 2020. A proposição determina, em seu art. 2º, que as embalagens comerciais de telefones portáteis do tipo smartphone contenham advertência quanto aos riscos de uso excessivo do equipamento, podendo causar prejuízos à coluna cervical.

A advertência, impressa, deve ocupar no mínimo uma área de 10% da face frontal da embalagem. Deve constar, igualmente, nos manuais que acompanham o produto.

O art. 3º estabelece que a adoção da mensagem é requisito prévio à certificação do aparelho para comercialização no País.

O texto, aprovado pelo Senado Federal, tramita em regime de prioridade, conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.



O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação; Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), em 12/07/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Jefferson Campos (PL-SP), pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

Na Comissão de Comunicação, em 14/12/2023, foi apresentado o parecer do mesmo Relator, Dep. Jefferson Campos (PL-SP), pela aprovação deste, com Emenda, que também não foi apreciado. Nessa mesma Comissão, em 11/09/2025, o novo relator, Deputado Pastor Diniz (UNIÃO/RR), apresentou novo parecer, pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As soluções tecnológicas resultam do esforço coletivo de cientistas e engenheiros, comprometidos em elevar a qualidade de vida e a produtividade das pessoas. Com o *smartphone* não é diferente. Graças aos aplicativos oferecidos para melhorar a experiência de uso do aparelho, podemos manter permanente contato pela internet com familiares, amigos e colegas de profissão, administrar nossos compromissos, participar de debates, colher notícias, assistir a programas e filmes, até mesmo realizar atividades de lazer, tudo graças a esse pequeno dispositivo que nos acompanha permanentemente.

A aceitação do *smartphone* revela-se nos números do setor de telecomunicações. Já em 2020, segundo relatório da Anatel, encontravam-se em operação no Brasil 234 milhões de terminais, sendo 74% destes com



tecnologia 4G, permitindo um intercâmbio de dados eficaz. Em 2022, o mesmo relatório apresentou o número de 255 milhões de acessos móveis, 77% na tecnologia 4G e 0,6% 5G.¹ Em 2025, a consultoria Teleco informa que os acessos somavam 270 milhões, 66% destes em 4G e 22% em 5G.² A banda larga móvel, portanto, já é um serviço disponível a parcela expressiva da população³.

Notadamente a partir do período de pandemia – quando da proposição deste projeto – houve um aumento expressivo de atividades remotas relacionadas a educação, trabalho e cidadania. Naquele então, 46% dos usuários afirmaram realizar atividades escolares pela internet, 33% fizeram cursos a distância, 49% realizaram atividades de trabalho. Destaque-se, também, que 54% dos usuários demandaram serviços públicos pela internet e 71% realizaram remotamente transações financeiras ou de pagamentos⁴.

Com o fim da pandemia, o uso do celular não deu sinal de arrefecimento. Cada vez mais serviços públicos e privados são oferecidos de forma digital. Em setembro de 2025, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos anunciou que mais de 130 milhões de brasileiros utilizaram o serviço gov.br, o qual permite o acesso a mais de 12 mil serviços oferecidos pelos governos dos três níveis da federação.⁵

O smartphone, portanto, integrou-se ao nosso modo de vida de forma intensa. No entanto, é legítima a preocupação com os efeitos do seu uso sobre a saúde das pessoas. Embora uma avaliação aprofundada desse aspecto exceda o temário desta Comissão, merece ser citado que publicações da área de saúde dão destaque, entre os potenciais riscos do uso excessivo de terminais móveis, aos problemas decorrentes de má postura, àqueles

¹ “Infográfico Setorial de Telecomunicações, referente a janeiro de 2022” Infográfico Setorial de Telecomunicações, referente a janeiro de 2022. Disponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4R4QAZ0AgrG2USpjMeqPhg1CklbJIG4DA3vhX4zNlJLCQMIAxwgjZr8_wyn5WDKKmDKptXUkwg_hiUISGk2ZJl.

² “Estatísticas de Celulares no Brasil”. <https://www.teleco.com.br/ncel.asp>

³ A Anatel oferece infográfico com pronto acesso a esses dados em https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/acompanhamento/relatorios-de-acompanhamento/2020#R2020_38.

⁴ Cetic.br. Paineis TIC COVID-19: Pesquisa web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus, págs. 53-55.

⁵ “Mais de 130 milhões de brasileiros já utilizaram o GOV.BR em 2025”. <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/se/mais-de-130-milhoes-de-brasileiros-ja-utilizaram-o-gov-br-em-2025>.



relacionados à insônia e aos decorrentes de atividade física insuficiente. Um volume expressivo de literatura médica dedicada a esses estudos encontra-se prontamente disponível, facilitando a apropriada constatação dos efeitos do uso do telefone celular sobre a saúde do usuário.

Publicação da conceituada revista The Lancet destaca ainda que, em nível mundial, cerca de 80% dos jovens de até 24 anos usam diariamente as telas (smartphone, tablet, computador) por duas horas ou mais, apenas para fins recreativos, mantendo prática física insuficiente⁶.

No aspecto específico abordado pela proposta em exame, há evidências de prejuízos decorrentes da postura incorreta induzida pelo uso do *smartphone*, com efeitos, sobretudo, à parte superior da coluna. Tais implicações, porém, serão examinadas em detalhe, oportunamente, pela Comissão de Saúde, não nos cabendo apreciá-las, sob pena de prejudicar nosso parecer.

A inclusão de mensagem de advertência nas embalagens dos produtos afigura-se, pois, oportuna. A nosso ver, a inserção do texto nas embalagens não prejudicará o uso do Serviço Móvel Pessoal ou a comercialização de aparelhos terminais, mas irá alertar o consumidor quanto a providências simples e eficazes para evitar os potenciais danos à saúde decorrentes do mesmo, prontamente oferecidas por aconselhamento médico.

Em vista do exposto, nada temos a opor à iniciativa. Nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.592, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

⁶ A pesquisa está detalhada no artigo "Physical activity behaviours in adolescence: current evidence and opportunities for intervention", de Esther van Sluijs e outros, publicada no vol 398, de 31 de julho de 2021.

